



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 8	FI. 1
-------------	----------

PROJETO DE LEI Nº 284/25

Este Projeto de Lei traz as diretrizes para filmagens, transmissões, fotografias e utilização das imagens gravadas em Igrejas e Templos religiosos no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido que é do conhecimento de todos os cidadãos do Município de Belo Horizonte que toda igreja ou templo religioso local tem a possibilidade de gravar, filmar, transmitir via internet e/ou televisão, fotografar e divulgar nas redes sociais imagens das missas, cultos e eventos.

Art. 2º – Toda igreja ou templo religioso deverá afixar na entrada e demais lugares que as pessoas tem acesso e visualização fácil cartazes com os seguintes dizeres: "Este ambiente está sendo filmado, gravado, fotografado e transmitido. Ao permanecer neste ambiente, você autoriza o uso da sua imagem para fins de divulgação."

Art. 3º – Será considerado autorizada a filmagem, gravação, fotografia, transmissão e utilização da imagem da pessoa que adentrar na igreja ou templo religioso e ficar silente, não expressando, de forma clara, o desejo de não ser filmado, fotografado, gravado, ter sua imagem transmitida via internet, televisão e/ou utilizada em redes sociais.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025

Vereadora Flávia Borja
DC

Vereador Arruda
REPUBLICANOS

Vereador Cleiton Xavier
MDB

Vereador Irlan Melo
REPUBLICANOS

Vereadora Marilda Portela

DIRLEG 14/05/2025 09:20 - 02148
Documento assinado eletronicamente por meio do SIL-AP.
SIL3052



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL

Vereador Neném da Farmácia
MOBILIZA

Vereadora Professora Marli
PP

Vereador Vile
PL

Vereador Wanderley Porto
PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
4	3

Justificativa

É notório que as igrejas e templos religiosos, em grande número, fotografam, filmam, gravam e/ou transmitem os cultos, missas e eventos via internet, redes sociais ou televisão, havendo intensificação dessas ações na Pandemia do Covid, tendo, inclusive, o legislador reforçado a necessidade do consentimento e conhecimento das pessoas sobre aqueles.

Deste modo, com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que veio para somar junto da Constituição Federal, reforçando a necessidade do conhecimento e consentimento das pessoas sobre a gravação e utilização de imagens das mesmas, que se fez necessário, ao Município de Belo Horizonte, legislar sobre a necessidade das igrejas e templos religiosos informarem de maneira clara, aos cidadãos, sobre a possibilidade dos mesmos serem gravados, filmados, fotografados, aparecerem em transmissões e publicações das igrejas e templos locais.

A presente lei busca, portanto, resguardar os cidadãos belo-horizontinos, bem como, as igrejas e templos religiosos, por meio de avisos expressos aos seus frequentadores sobre as gravações, filmagens, fotografias e publicações, divulgando eventos, cultos e missas como resguardando o direito do cidadão de não ter sua imagem divulgada, sem seu conhecimento e consentimento.

Portanto, do todo dito esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei em benefício do Município de Belo Horizonte.